

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa colectiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Centro Recreativo e Cultural da Juventude Casal D'Anja, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Quinta da Areia, nº 4, Casal D'Anja, 2430 – 625, Vieira de Leiria, NIPC 503 452 840, representada por Rui Manuel Fragoso Henriques, na qualidade de Vice - Presidente de Direcção e José Travassos Cavaleiro, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e colectividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e actividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com o artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- c) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objecto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente contrato tem por objecto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que constitui anexo ao presente contrato e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afectar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam susceptíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula 3ª, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 10 meses, com início em 1 de Setembro de 2010 e termo em a 30 de Junho de 2011.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 2.200,00€ euros (dois mil e duzentos euros).

2 – A participação financeira corresponde a 37,5% do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.

4 – A comparticipação é liquidada em duas partes, até ao termo do mês de Dezembro de 2010 e até ao termo do mês de Abril de 2011.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

6 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª ou o n.º 2 da clausula 5ª.

2 – A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

O presente reporta os seus efeitos à data da notificação das deliberações camarárias, de 28 de Outubro e 9 de Dezembro de 2010.

Marinha Grande, 8 de Abril de 2011

Alvaro Pereira

(Primeiro Outorgante)

**CENTRO RECREATIVO E CULT. DA
JUV. CASAL D'ANJA**

Contribuinte N.º 503 452 840
Telefone/Fax: 244 895 510

Rua Quinta D'Areia, 4 - Casal D'Anja
2430-625 VIEIRA DE LEIRIA

[Assinatura]

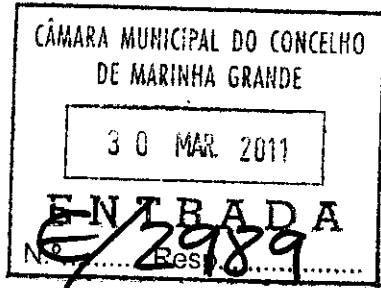
**CENTRO RECREATIVO E CULT. DA
JUV. CASAL D'ANJA**
[Assinatura]

(Segundo Outorgante)



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2011



DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

Centro Recreativo e Cultural da Juventude de Casal D'Água

Ao
Chefe da DEDIS
Liliana

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
PRAÇA GUILHERME STEPHENS
2430-900 - MARINHA GRANDE
TEL. 244 575 300 FAX. 244 564 710





0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º2 do mesmo artigo clarifica-se o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente o seu n.º1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter, assim:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Educação.



1.ª Parte - Conteúdo Funcional

1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade arcar com o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicados os conteúdos, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade arcar com o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicados os conteúdos, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

1-O Centro Recreativo e Cultural da Juventude de Casal D'Anja, doravante CRCJCA, é uma associação sem fins lucrativos, que estatutariamente desenvolve acções e eventos no sentido da integração dos seus associados na aspectos recreativos, culturais e desportivos. Caracteriza-se por planear, desenvolver e executar vários eventos da índole atrás referida, com os objectivos bem definidos de proporcionar uma melhor vida aos seus associados, por forma a incrementar os seus conhecimentos culturais, a sua sua diversão e a melhoria das suas condições físicas e psicológicas.

2- Neste enquadramento e no âmbito deste contrato de desenvolvimento desportivo, o CRCJCA vai desenvolver, no ano desportivo 2010/2011, a modalidade de FUTSAL no escalão de Séniores Masculinos, que irá disputar as provas Oficiais em que se inscreveu e que são:

- a. Campeonato Distrital de Leiria da 2ª Divisão, Zona Norte;
- b. Taça distrital de Leiria.

3- A inscrição nesta modalidade e escalão, e a efectivação deste contrato de desenvolvimento desportivo, tem como objectivos:

- a. Proporcionar a promoção da Modalidade socialmente na Localidade;
- b. Cativar jovens da localidade para a prática desportiva de competição;
- c. Melhorar a qualidade física e psicológica dos nossos atletas;
- d. Desenvolver aspectos técnicos e táticos, quer individuais, quer colectivos.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade arcar com o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicados os conteúdos, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

1-Resultados esperados:

a. Desportivos:

- Subida de Divisão para disputar o campeonato da 1ª divisão Distrital de Leiria;
- Vencer a Taça Distrital de Leiria.

b.Sociais, Físicos e Psicológicos:

- Colocar as pessoas e designadamente os atletas inscritos a desenvolver actividades desportivas saudáveis e de competição;
- Promoção social da modalidade;
- Aumentar e desenvolver a capacidade física e psicológica dos atletas;



4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

* Neste campo deve a entidade preencher o espaço de descrição das entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, a intervenção, as responsabilidades, as suas responsabilidades (artigo 12.º da Lei n.º 127/2009, de 1 de Outubro).

- 1- Associação de Futebol de Leiria - Gere o campeonato onde estamos inseridos e a taça distrital de Leiria. Nomeia os árbitros para as respectivas competições, controla e monitoriza a disciplina no seio das competições e promove a formação dos técnicos.
- 2- Junta de Freguesia de Vieira de Leiria - Apoia com meios de transporte nas deslocações para jogos Oficiais a disputar fora de Casa. Cede ainda um recinto para treinos da equipa.
- 3- Câmara Municipal da Marinha Grande - Cede o Pavilhão Gimnodesportivo de Vieira de Leiria para treinos (2 vezes por semana, num total de 4 horas) e para a disputa dos jogos Oficiais em Casa (cerca de 2 vezes por mês, num total de cerca de 4 Horas). Atribui ainda um Subsídio financeiro para apoio das despesas com a actividade.
- 4- Várias instituições e empresas privadas que através de patrocínio financeiro ou material apoiam o clube nesta modalidade.

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)

* Neste campo deve a entidade preencher o caso de verificação de relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de acordo com a mesma Lei n.º 127/2009, artigos 12.º e 13.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 1 de Outubro.

No ano transacto de 2009/2010, operamos uma equipa de FUTSAL no escalão Junior que entretanto cedeu a maior parte dos seus atletas à equipa Senior, existente neste ano desportivo de 2010/2011.

6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* Neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 1 de Outubro).

Início da execução do Programa: 01/Setembro /2010

Termo da execução do Programa: 30/Junho/2011



2.ª Parte - Conteúdo Financeiro

7. Participação em Competições/Provas de Desporto Federado

Tabela 1-A Tabela a preencher para as modalidades ou disciplinas que disputam competições ou provas no âmbito competitivo pessoal (modalidades individuais). A entidade deve identificar os números de atletas inscritos nas respectivas Faturas. Des. por modalidade desportiva individual e por estado.

Modalidade Desportiva Individual	Estado	N.º de Atletas	
		PA	Resto
Total			

Tabela 1-B Tabela a preencher para as modalidades ou disciplinas que disputam competições ou provas no âmbito competitivo nacional (modalidades colectivas). A entidade deve identificar os números de atletas inscritos nas respectivas Faturas. Des. por modalidade desportiva individual e por estado.

Modalidade Desportiva Colectiva	Estado	N.º de Atletas	
		PA	Resto
FUTSAL	SENIOR	15	
Total			



8. Previsão de Custos e de Receitas

Neste campo deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante no plano de desenvolvimento desportivo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/2005, de 1 de Junho.

Tabela 2-A. Tabela a preencher com todos os custos provisionais (organizados) para a entidade, estratificada por modalidade desportiva (4 a 5)

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Quantia Prevista
FUTSAL	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	1.280,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	1.200,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	1.850,00 €
	Alimentação e estadia	975,00 €
	Outros custos	565,00 €
	Total	
	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	
	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	



Tabela 2-B Tabela apresentada com o valor total das despesas e receitas provisionais (funcionamento) para a actividade desportiva da comunidade em 2011.

Modalidade Desportiva	Despesas Subjectivas de Receita	Receita Provisória
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	1.350,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	2.000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	350,00 €
	Apoios e donativos particulares	1.500,00 €
	Outras receitas	670,00 €
	Total	
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	

Tabela 3 Tabela apresentada com o valor total das despesas e receitas provisionais (funcionamento) para a actividade desportiva da comunidade em 2011.

Total de Despesas Tabela 2-A	
Total de Receitas Tabela 2-B	



9. Outras informações

Neste campo deve ser preenchido quaisquer outras informações que considerem relevantes para a análise do programa.

N/A

10. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo se existir o consentimento expreso para a consulta da situação tributária por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um seu representante.

Data: 28 /MARÇO/ 2011

O Presidente da Direcção

**CENTRO RECREATIVO E CULT. DA
JUV. CASAL D'ANJA**
Contribuinte N° 503 452 840
Telefone/Fax: 244 695 510
Rua Quinta D'Areia, 4 * Casal D'Anja
2430-625 VIEIRA DE LEIRIA

11. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado um relatório, à Câmara Municipal da Marinha Grande, até 31 de Julho de 2011, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste Programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro.

Recebido em ____ / ____ / _____, por _____
(a preencher pela Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social)



UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRIBUIÇÕES

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: CENTRO RECREATIVO CULTURAL JUVENTUDE CASAL ANJA

Firma/denominação: CENTRO RECREATIVO CULTURAL JUVENTUDE CASAL ANJA

Número de Identificação de Segurança Social: 20000138017

Número de Identificação Fiscal: 503452840

Número de Declaração: 3072459

Data de emissão: 26-10-2010

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de seis meses, a partir da data de emissão.

CDist LEIRIA, Vinté e Seis de Outubro de 2010

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

Fernando Gonçalves
DIRECTOR

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS



CERTIDÃO

Pedro Miguel Brimbate Lino com a categoria de
TATA do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, a exercer
funções no Serviço de Finanças de MARINHA GRANDE.

CERTIFICA, em cumprimento do despacho exarado no requerimento que antecede ao qual foi atribuída a entrada n.º _____, e fica a constituir a página um desta certidão, que após ter compulsado os elementos existentes neste Serviço de Finanças, designadamente através de consulta ao sistema informático de gestão e controlo dos processos de Execução Fiscal, verificou que o(a) CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA JUVENTUDE CASAL DE ANJA, NIF (NIPC) 503452840, tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedor(a) perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos em prestações tributárias e respectivos juros.

Esta certidão pode ser utilizada para todos os efeitos legais e é válida por seis meses.

Por ser verdade e por ter sido pedida a presente certidão que vou assinar, datar e autenticar com selo branco em uso neste Serviço de Finanças, aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e onze.

O Funcionário

Recibo n.º 110325090718

Custo da Certidão € 12,75

(_____)